



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Análise e emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei que “Autoriza o Executivo Municipal a Desenvolver Ações para Implementar o PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências”.

**Consulente:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

---

#### Relatório

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo ILMO. SR. Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Guanhães, visando à análise e a emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa Legislativa sob o nº. 28/2013.

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tem como objetivo desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida..

Para análise e parecer faz-se presente o Projeto de Lei.

Por ser breve, este é o relatório.

---

#### Fundamentação

A finalidade do projeto, conforme a justificativa, é autorizar o Executivo a desenvolver Ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela MP nº 459, de 25 de março de 2009.

A Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 26/2000, incluiu o direito à moradia dentre o rol dos direitos sociais (art. 6º), de modo a estabelecer que o Poder Público deve atuar visando assegurá-lo, especialmente com a finalidade de diminuir as diferenças sociais, buscando a garantia de um mínimo básico para todos.



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Cabe a todos os entes federados a concretização do direito à moradia, eis que a Constituição definiu como sendo da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais. Esse conjunto de ações é que efetivará as opções, prioridades e linhas de ação contempladas na política habitacional nacional, estadual e municipal, conforme o caso.

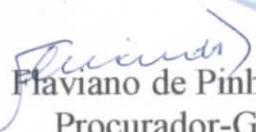
Cabe aos municípios, por força do art. 182 da Constituição, a promoção do desenvolvimento urbano, a questão habitacional também passa a ser objeto de especial atenção. Aliás, sendo o Município o principal ente federativo responsável pela execução da política urbana, cabe a ele desenvolver uma política habitacional de âmbito local, que não pode ser exercida de forma dissociada dos programas dos demais entes federativos.

Desta forma, o Projeto em tela trará grandes benefícios às famílias de baixa renda, visto que irá implementar o Programa Minha Casa Minha Vida, podendo firmar convênio com a Caixa Econômica Federal com fito único de financiamento para construção de unidades habitacionais através deste Programa.

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo poderá tramitar regularmente na Casa Legislativa Municipal, visto que a matéria apresentada é de imensa importância para o Município.

É o nosso parecer.

Guanhães, 10 de maio de 2013.

  
Flaviano de Pinho Matos  
Procurador-Geral  
OAB/MG 29236

  
Lidiane M. V. De Pinho  
Procuradora-Adjunta  
OAB/MG 117.257